

Anexo III

Avaliação dos formandos docentes no âmbito da formação contínua

Avaliação dos formandos docentes no âmbito da Formação Contínua

(conforme previsto no nº 2 do artigo 27º do Regulamento Interno do CFAPR)

Artigo 1º

Avaliação dos formandos docentes

- 1. A avaliação dos formandos orienta-se por princípios de rigor e transparência, sendo obrigatório no início de uma ação de formação a divulgação aos formandos dos instrumentos, processos e critérios utilizados.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as ações de formação contínua são avaliadas com recurso a instrumentos e procedimentos de avaliação diversificados de modo a garantir rigor e justiça na avaliação..
- 3. A avaliação dos formandos docentes nas ações de formação do **CFAPR** é contínua, participada por todos os intervenientes, assegurando a avaliação individual de cada formando.
- 4. A proposta de avaliação individual de cada formando é da responsabilidade do formador ou formadores que orientam as ações de formação e é efetuada em formulário próprio, tendo por base os processos e critérios definidos no formulário de acreditação da ação.
- 5. Na modalidade de estágio a avaliação dos formandos pressupõe o acompanhamento por um formador que elabora a proposta de avaliação em relatório próprio.
- 6. A responsabilidade final da avaliação cabe à entidade formadora mediante proposta escrita e fundamentada do formador.

Artigo 2º Condições gerais de aprovação

- 1. A aprovação dos formandos resulta cumulativamente de:
 - a) Assiduidade igual ou superior a 2/3 do número de horas presenciais da ação;
 - **b**) Apresentação dos trabalhos definidos ao longo da formação e do relatório individual de reflexão crítica final (e dos relatórios de progresso trimestral e final, na modalidade de projeto).
 - c) Classificação final igual ou superior a 5 valores.
- 2. Os trabalhos referidos na alínea b) podem ser diferentes desde que constem do AN da ação creditada.
- 3. Nas ações de formação que incluam (ou sejam realizadas na sua totalidade) sessões realizadas na modalidade de formação a distância síncrona (e-learning e/ou b-learning), e tendo presente que estas são equivalentes às sessões em regime presencial, estas sessões terão de respeitar as seguintes normas:
 - O formando deve estar num local que proporcione privacidade e condições de trabalho adequadas;
 - O formando deve respeitar as regras de pontualidade que deverão ser definidas pelo formador na 1ª sessão;
 - O formando deve ter sempre a câmara ligada e permanecer visível. Caso tal não ocorra
 compete ao formador assinalar os períodos de tempo em que a câmara esteja desligada
 ou o formando não esteja visível como períodos de ausência da formação sendo, esse
 período, contabilizado como tempo de falta à formação.



Anexo III

Avaliação dos formandos docentes no âmbito da formação contínua

Artigo 3°

Critérios de avaliação dos formandos

1. A avaliação dos formandos incide sobre os seguintes parâmetros: **Participação**, **Realização e Relatório individual de reflexão crítica**.

Cada um dos parâmetros indicados é classificado numa escala de 1 a 10 pontos, sendo utilizados os seguintes indicadores em cada um deles:

- a) **Participação**, que considera, entre outros que possam ser definidos pelo formador, os seguintes indicadores:
 - i) Pontualidade:
 - ii) Conhecimentos científicos e profissionais demonstrados;
 - iii) Oportunidade, clareza e pertinência das intervenções;
 - iv) Empenho na consecução das tarefas;
 - v) Capacidade de iniciativa e autonomia demonstradas;
 - vi) Qualidade do relacionamento interpessoal;
 - vii) Espírito colaborativo demonstrado.
- b) **Realização**, que considera, entre outros que possam ser definidos pelo formador, os seguintes indicadores:
 - i) Nível de consecução das atividades/tarefas propostas nas sessões presenciais;
 - ii) Qualidade das propostas de trabalho apresentadas.

Nas modalidades de formação que implicam trabalho autónomo serão também considerados (no parâmetro Realização) os seguintes indicadores para o trabalho autónomo:

- iii) Nível de implicação nas atividades/tarefas autónomas;
- iv) Quantidade dos trabalhos/instrumentos produzidos;
- v) Qualidade dos trabalhos/instrumentos produzidos.

No caso de a ação de formação utilizar uma plataforma de *e-learning*, tal como o Moodle, os respetivos relatórios poderão constituir mais um elemento de registo de realização e participação. Poderá ainda servir-se dos *portfolios*, diários de bordo, diários ou *blogs* dosformandos, ou outros documentos constituídos ou elaborados no decorrer da ação.

- c) **Relatório individual de reflexão crítica,** que contempla a elaboração escrita e individual de uma reflexão que deve incidir sobre os seguintes tópicos:
 - *i)* Percurso formativo realizado nas sessões presenciais e em trabalho autónomo (nas modalidades em que este se verifica):
 - ii) Potencialidades pedagógicas e didáticas reveladas no decorrer da ação;
 - iii) Etapas de aprendizagem pessoal e profissional percorridas e limitações a superar;
 - *iv*) Autoavaliação fundamentada (focando: assiduidade, nível de participação, nível de consecução das atividades propostas);
 - v) Considerações finais.
- 2. Cada um dos parâmetros referidos no ponto 1 do artº 3º terá os seguintes pesos na classificação final:

Participação – 35%

Realização – 35%

Relatório Individual de Reflexão Crítica – 30%



Anexo III

Avaliação dos formandos docentes no âmbito da formação contínua

Excetua-se o caso de ações de formação que sejam cedidas ao CFAPR por outros entidades, em que serão utilizadas as regras de avaliação definidas no AN2 de aprovação da ação pelo CCPFC.

- 3. O relatório de reflexão crítica deverá ter entre 2 e 3 páginas na modalidade de Curso de Formação, e entre 3 e 5 páginas nas restantes modalidades.
- 4. O relatório reflexão crítica deverá ser elaborado no modelo disponibilizado na página de Internet do CFAPR.
- 5. O relatório de reflexão crítica deverá ser entregue no prazo de 10 dias úteis após a conclusão da ação de formação. O relatório deverá ser enviado em formato digital para o endereço de correio eletrónico fornecido pelo formador.

Artigo 4º Participação do Consultor de Formação

1. Se o CFAPR tiver Consultor de Formação, este participa no processo avaliativo das modalidades ativas de formação (Oficina, Projeto, etc.). Sempre que possível o Consultor de Formação estará presente em três das sessões presenciais. O consultor de formação deverá, no decorrer da acão de formação, recolher indicadores da realização da ação, e, após o término desta, após a análise de todos os elementos informativos relevantes, constantes do dossiêtécnico-pedagógico (relatórios dos formadores e dos formandos, inquéritos de avaliação, etc.), deverá elaborar um relatório escrito circunstanciado com a forma de parecer, pronunciando-se sobre o nível de consecução dos objetivos, grau de adequação das dinâmicas criadas e estratégias adotadas. O consultor de formação deverá ainda pronunciar-se sobre a avaliação individualizada proposta pelo formador, podendo, justificadamente, propor alterações.

O relatório do consultor de formação deverá ser entregue, em modelo próprio do CFAPR, no prazo máximo de **10** (dez) dias úteis, a contar da data de acesso ao dossiê técnico-pedagógico.

Artigo 5º Citações e referências

- 1. A inclusão em relatórios, trabalhos ou qualquer outro material produzido no contexto da formação, de textos, imagens ou sons que sejam propriedade intelectual de outrem tem, obrigatoriamente, que ser citada e devidamente referenciada.
- 2. O não cumprimento do estabelecido no ponto anterior configura a situação de plágio que determina a anulação do relatório, trabalho ou qualquer outro material em que essa situação se verifique.

Artigos 6º Avaliação Final

1. À avaliação quantitativa final obtida por cada formando corresponde uma menção qualitativa de acordo com a seguinte escala:

Avaliação quantitativa final	Menção
9 a 10 pontos	Excelente
8 a 8,9 pontos	Muito Bom
6,5 a 7,9 pontos	Bom
5 a 6,4 pontos	Regular
1 a 4,9 pontos	Insuficiente



Anexo III

Avaliação dos formandos docentes no âmbito da formação contínua

Artigo 7º Não aprovação

- 1. A não aprovação dos formandos nas ações de formação do CFAPR pode resultar de:
 - a) Assiduidade inferior a 2/3 do número de horas presenciais da ação;
 - b) Não apresentação do relatório de reflexão crítica, e/ou dos relatórios de progresso trimestral e final (nos projetos), bem como ausência de apresentação de trabalhos específicos definidos no AN da ação;
 - c) Uma classificação final inferior a 5 valores.
- 2. Na eventualidade de o solicitar, o formando não aprovado poderá receber uma declaração de participação na ação, que indicará os dias e horas em que esteve presente, a que acrescerá sempre a indicação de não aprovação na referida ação.

Artigo 8º Pauta final de registo da avaliação

- 1. De cada ação de formação será elaborada uma pauta de avaliação/classificação, indicando a classificação quantitativa obtida por cada formando, a correspondente menção qualitativa e o resultado final (aprovado/não aprovado).
 - 2. As pautas serão ratificadas pelo Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica.
 - 3. Para a ratificação das pautas serão desenvolvidos os seguintes procedimentos:
 - a) O Diretor do CFAPR divulga, no espaço Moodle do Conselho de Diretores, a pauta, relatório do formador, gráfico de avaliação da ação pelos formandos e relatório do Consultor de Formação (no caso das modalidades ativas de formação) sendo, deste facto, dado conhecimento a todos os elementos do Conselho de Diretores via correio eletrónico;
 - b) Durante os 5 dias úteis seguintes à divulgação referida no ponto anterior os elementos do Conselho de Diretores terão oportunidade de analisar esses documentos:
 - c) Se, findo esse prazo, nenhum dos membros do Conselho de Diretores tiver endereçado ao Diretor do CFAPR, via correio eletrónico ou na plataforma Moodle, qualquer objeção relativa à avaliação em causa, considera-se homologada a avaliação da ação;
 - d) No caso de qualquer membro do Conselho de Diretores emitir qualquer objeção relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea a), o processo será interrompido e alvo de análise e decisão na reunião seguinte do Conselho de Diretores.
- 4. Após a ratificação por parte do Conselho de Diretores, a pauta final da ação, será divulgada na plataforma Moodle do CFAPR.
- 5. Os formandos serão informados, para o endereço de correio eletrónico que indicaram na ficha de inscrição, da publicação da pauta.

Artigo 9º Certificados de formação

- 1. Os certificados de formação das ações de formação do **CFAPR** serão passados, após a conclusão do processo de avaliação, aos formandos que obtiverem aproveitamento.
- 2. Os certificados serão enviados para o Agrupamento/Escola que o formando indicou na sua ficha de inscrição.



Anexo III

Avaliação dos formandos docentes no âmbito da formação contínua

3. Do certificado da formação consta a identificação da entidade formadora, do formador e do formando, a data, a designação, a duração e a modalidade da ação de formação realizada, bem como a classificação e a correspondente menção a atribuir a cada formando. Poderá também conter outros dados que sejam considerados importantes.

Artigo 10°

Divulgação dos trabalhos / relatórios produzidos

1. Todos os trabalhos produzidos pelos formandos nas ações de formação são património do **CFAPR**, podendo este fazer deles a divulgação que entender sob qualquer forma de comunicação, não necessitando do consentimento prévio dos formandos.

Artigo 11.º Recurso

- 1. Do resultado da avaliação realizada cabe aos formandos recurso no prazo máximo de 10 dias úteis após a data de divulgação da pauta na plataforma Moodle do CFAPR, conforme previsto no ponto 4 do artigo 8°.
 - 2. O recurso tem de ser apresentado por escrito, devidamente datado e assinado, dirigido ao Diretor do CFAPR, fundamentado exclusivamente com base nos critérios de avaliação da açãofrequentada e no desempenho do formando.
- 3. Com base nos factos apresentados, o Diretor do CFAPR solicita esclarecimento, por escrito, ao(s) formador(es).
- 4. O Diretor do CFAPR emite parecer, com base nos factos apresentados e os esclarecimentos do(s) formador(es).
- 5. O Conselho de Diretores deliberará sobre o recurso, com base na análise de todos os documentos constantes do processo. A deliberação o é comunicada ao formando via correio em carta registada.
 - 6. A decisão do recurso é notificada no prazo máximo de 20 dia súteis, após a data de entrada.